

A seu tempo, por todas as razões, para Portugal, a escolha política mais acertada estava no Movimento dos Países Não-Alinhados.

VIGÉSIMO OITAVO

Uma outra Constituição Política

“Não estamos a dizer que o homem que não se interessa pela política é um homem que se preocupa com os seus próprios assuntos; estamos a dizer que esse homem, aqui, em absoluto, não tem lugar.”

(Péricles, Discurso Fúnebre, segundo Tucídides)

A inexistência real dum desejável estado democrático e a subserviência política ao exterior são condicionalismos nacionais da maior inconveniência, cada vez mais visíveis aos olhos de muitos portugueses que, em contradição, recusam aceitá-los e sentem o dever de exprobrá-los.

Ter a liberdade de falar, ouvir, ver, ler, transitar, reunir, contestar e votar são aperfeiçoamentos sóciopolíticos dum valia imensa que só a vontade decidida dum número sempre crescente de Homens e de Mulheres, mercê dum luta constante e sem quartel, conseguiu que, uns após outros, fossem acrescentados e incorporados no evoluir constante da Humanidade. Se, coisa incontestável, têm de considerar-se como instrumentos imprescindíveis e insubstituíveis para a edificação harmoniosa da Democracia, neste século XXI, já não bastam; exige-se mais e melhor. **“De facto, defenderei que, na prática, existe uma ligação entre a democracia e a igualdade social e económica”**, são palavras irrecusáveis de Anthony Arblaster, dada ao mundo em 2004, na sua publicação *A Democracia*.

É preciso reclamar uma nova Constituição de tal modo que numa Terceira República possa beneficiar-se com a instituição dum Democracia

do ser, do ter e do saber e em que a letra constitucional deixe de ser dúbia quanto à garantia da Independência Nacional, uma matéria intimamente conexas com a da Democracia, exactamente, porque uma sem a outra – veja-se a História – não sobrevivem; liquidam-se.

A cidadania dos tempos de agora e a do futuro têm de exigir, com firmeza redobrada, a impossibilidade definitiva da Lei Fundamental poder continuar a suportar arteirices legais e, também, bem pelo contrário, cada qual dos seus Artigos passe a ser exposto de tal maneira que cada cidadão fique a saber com quanto pode e deve contar, sem ter de sujeitar-se ao condicionalismo polimorfo das empoladas interpretações jurídicas.

Os direitos sociais não podem continuar sem estarem formal e definitivamente garantidos quanto à sua efectividade, ao invés de, como agora, não serem nada mais que recomendações piedosas sujeitas às flutuações de interesses programáticos, regra muito geral e por completo, indesejáveis.

Desde 1822 que, em Portugal, têm sido ensaiados vários modelos de Constituição e, reconheça-se que, numa perspectiva popular ou, dito doutro modo, na visão da maioria da população, se nenhum deles provou ou deixou saudades terá, então, de continuar a procurar-se um que consiga satisfazer o mais possível. Ninguém deve imaginar a possibilidade duma obra constitucional perfeita, mas sim duma que, sobretudo, antes doutra coisa mais, elimine as deficiências e as insuficiências, ainda, em curso.

Obra dos Cidadãos e das Cidadãs

Sempre deveu tentar aperfeiçoar-se o que está ao alcance das nossas mãos e uma Constituição é um acto de vontade que a Democracia exige seja obra dos Cidadãos e das Cidadãs. Trata-se duma incumbência que, de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode competir aos Cidadãos no livre exercício dos seus direitos fundamentais e não, como é norma corrente, a qualquer Assembleia *ad hoc* como foi a Constituinte de 1975, à qual ficou a dever-se o actual texto fundamental da República que, diga-se o que quiser, histórica e sociologicamente, é inapropriado e insuficiente.

O regime constitucional em vigor desde 1976 não conseguiu, nem consegue, satisfazer as ambições democráticas da população portuguesa já que, dentre elas, tem de avultar a exigência institucional duma participação efectiva da população no exercício democrático do poder, ou seja, numa Democracia verdadeiramente participativa capaz de poder edificar, com solidez, as bases dum relacionamento cívico muito comprometido com a obrigatoriedade de estabelecer-se uma grande intimidade e muita confiança entre a população e a vida institucional dos Órgãos da Soberania. Só com o seu aperfeiçoamento continuado – que os próprios avanços da técnica permitem facilitar – é que será susceptível poder vir a oferecer-se, ao regime Democrático, a segurança mais desejada e, como assim, dele poderem obter-se os seus benefícios mais naturais.

Um modelo constitucional insuficiente e deficiente e, também, para tudo agravar, um posicionamento internacional de dependência política, económica, militar e cultural imposto pelo exterior são as duas principais perspectivas em curso que, desde logo, contrariam aquelas antevistas pelo 25 de Abril, designadamente, como a História já regista, as políticas de Democratizar, de Descolonizar e de Desenvolver.

Portugal, a população portuguesa, não tem uma verdadeira Democracia, já que a própria Constituição consegue viciá-la; não tem a Descolonização que bem merece, porquanto, se libertou as suas Colónias, continuou a ter de obedecer ao expansionismo político-militar da OTAN/EUAN e à colonização imposta pela União Europeia; não tem o desejado Desenvolvimento, já que só conhece o retrocesso acentuadíssimo dos indicadores de desenvolvimento e, também, hipocrisia das hipocrisias, aqueles atribuídos a uma retoma económica que, na verdade, se alguma vez chegar a acontecer, será, tão-somente, para os bolsos de muito poucos.

No Preâmbulo da Constituição da República portuguesa está expressa a “decisão do povo português [...] de abrir caminho para uma sociedade socialista [...]”, porém, sob o pretexto duma integração internacional multilateral, primeiro económica e, mais tarde política, Portugal tornou-se parceiro submisso dos capitalismos expansionistas e revanchistas do centro da Europa continental, para mais – aposta estúpida – há uns anos, com maior ou menor visibilidade, em descabro económico constante cuja

rectificação só consegue mostrar-se impossível, já que Bruxelas passou a apostar na vontade de sacrificar o bem-estar das populações, em favor dos interesses dos potentados económicos. Nesta circunstância, está à vista a instituição reforçada da “democracia das assimetrias sócio-económicas”, uma circunstância que a actual Constituição da República Portuguesa não tem capacidade para contrariar, muito menos impedir e a que a submissão infosismável à actual dependência do exterior – como na História portuguesa nunca houve – só traz os piores augúrios.

Se houvesse uma Democracia verdadeira, então, os próceres instituídos não estariam sempre a falar na sua existência e, com isso, a refugiarem-se numa aludida vontade dos eleitores que, eles mesmos, com melífluidez, souberam instrumentalizar e alienar. Cada vez é mais visível que, em última análise, tudo fazem em proveito dos possidentes e fazem-no, sobretudo, para esconder as malfeitorias sempre em marcha, tanto as deles como as das suas clientelas. Querem ludibriar alguém – a população – e, para tanto, sabem que a repetição, levada à exaustão, de qualquer mentira acabará, por força das circunstâncias, por ser tomada como coisa verdadeira. Não será por proclamarem haver uma Democracia ou, por igual, como repetem, um Estado de Direito que isso basta para havê-los.

A Constituição actual permite uma imensidão de irregularidades, logo defrauda a Democracia e remete o Estado de Direito para as calendas gregas.

Importa recusar todas as facetas deletérias da Constituição e passar a defender-se uma Terceira República apetrechada com uma Constituição política que seja geradora pertinaz e defensora acérrima, com clareza máxima, dos direitos democráticos, neles incluídos, de sobremaneira, com toda a precisão formal e consistência substantiva, os direitos promocionais, aqueles que no século XXI têm de exigir-se com uma intransigência limite por serem, necessariamente, o complemento indispensável da transformação da Democracia política – aquela dos direitos, liberdades e garantias – na do Estado de Justiça.

Para começar, importa ter de seguir-se e de usar-se, sem entraves nem receios, a sentença sábia deixada por Miguel Torga que, a todos, ensinou: **“Temos nas mãos o terrível poder de recusar.”**

Reconheça-se, então, que nos dias de agora – e, ainda, a procissão vai no adro – há imenso que recusar e, desde logo, antes doutra coisa mais, isso é fundamental, a Constituição em vigor.

Mas que alternativa?

Um presidencialismo sem presidente

Nos termos mais gerais, opta-se pela defesa do regime presidencialista, contudo, por ser uma autêntica exigência republicana – particularidade básica – com um Conselho Presidencial a substituir a figura isolada dum Presidente, afinal, nada mais que um monarca, descartável a prazo previsto. Cultivar personalidades não é uma tarefa republicana.

Este é um aspecto constitucional que parece merecer uma ponderação empenhada já que tem que ver com a natureza verdadeira duma República e que nunca, entre nós – que seja conhecido – mereceu receber qualquer contemplação, pelo menos uma qualquer que tenha chegado ao grande público. Com efeito, numa República, por definição, não há chefe de estado. É essa a sua diferença fundamental face a uma Monarquia na qual a existência dum chefe é primordial, *sine qua non*. A Primeira República Francesa, de vida breve, chegou a instituir esse comportamento tal como, assim, continua a acontecer na Confederação Helvética – a única República do mundo – na qual, em vez dum chefe, como sua substituição, há um colégio com as funções executiva e presidencial.

Não é aceitável haver um Presidente da República nem mesmo, tão-pouco, no regime que se advoga, o presidencial. Neste, e no condicionalismo agora a defender-se, não parece curial dar o encargo de extrema responsabilidade a uma só personalidade que, por desígnio, terá diante de si as maiores e mais difíceis decisões, nomeadamente, por isso ter de ser constitucional, para além do encargo da Representação da República, aquelas da função Executiva do poder de Estado. Parece perfeitamente compreensível, senão mesmo exigível, que actividades tão complexas não devam recair sobre um só indivíduo antes, sim, para poderem obter-se muito mais garantias democráticas, por um colectivo – o Conselho da Presidência da República – eleito por sufrágio universal, em lista composta por, como bastará, cinco elementos que, uma vez eleitos, tudo

decidam por maioria, inclusive elejam entre si, quem Presida a esse Conselho seja, ou não, por rotatividade. Também, por necessidade de trabalho, reconhecida por um Congresso da República, o Conselho Presidencial da República poderá agregar, sob consentimento expreso duma Assembleia Judicial, os Secretários de Estado considerados necessários que, cada qual, só terá responsabilidade política perante esse Conselho Presidencial.

O regime presidencialista dá à população eleitora a capacidade de, pelo seu voto directo, eleger quem vai constituir o Conselho da Presidência da República, logo quem, para além da Representação Nacional, vai assumir o Executivo Nacional e que, como entidade política, fica sujeita, apenas, à escolha feita pelo eleitorado nacional, à apreciação da opinião publica, às deliberações políticas próprias do Congresso da República, à obediência rigorosa às leis oriundas da Assembleia Legislativa, à aceitação das decisões próprias da Assembleia Judicial e às daquelas dos organismos judiciais dela dependentes tal como, também, se for caso disso, a uma eventual demissão por factos susceptíveis de accionarem o mecanismo político do *impeachment* proposto pela maioria de dois terços do Congresso da República e, depois, julgado pela Assembleia Judicial.

Nos dias de hoje, a opção constitucional pelo modelo parlamentar de natureza representativa, velho de séculos, para além duma comprovada ineficácia política, cultural e social é, para mais e para pior, um órfão da devida separação, total e rigorosa, das funções do poder do Estado em que avulta como particularidade mais iníqua a situação de dependência política da função Justiça, uma circunstância que é uma vergonha clamorosa e um autêntico atentado à Democracia. O Parlamento, isto é, a Assembleia da República, isto é o Legislativo Nacional, na sua ânsia dominadora, atribui-se poderes de ingerência na organização da cúpula da Justiça. É prioritário reformular a organização da Justiça e de tal maneira que, em definitivo, ganhe a independência total necessária.

Duas Assembleias da República: a Judicial e a Legislativa

Os tribunais para serem Órgãos de Soberania com competência para, com toda a independência, administrarem a justiça e, de verdade, con-

seguirem fazê-lo em nome do povo (Artigo 202.º da Constituição actual) – disso não pode haver quaisquer dúvidas – têm obrigação de emanar, o mais directamente possível, desse mesmo povo, logo, na medida do que é perfeitamente factível, têm de ser obra dum corpo eleitoral – o eleitorado nacional – convocado expressamente para eleger os seus deputados, ou procuradores, a uma Assembleia Judicial que tem de ser completamente independente das outras funções do poder do Estado e a quem, enquanto como tal, caberá o exclusivo de administrar a justiça – só a justiça – e, desta feita, com propriedade suficiente, em nome do povo. Caber-lhe-á a missão de eleger o Conselho Superior da Magistratura, ao contrário do que acontece no modelo actual em que há uma autêntica promiscuidade política na formação daquele importante organismo nacional. Para além desta função, competirá à Assembleia Judicial dar, ou não, a sua aprovação a todas as escolhas de individualidades cuja nomeação caiba ao Conselho Presidencial da República (Secretários de Estado, Embaixadores, Chefias dos Estados-Maiores das Forças Armadas, Direcções dos meios de produção de propriedade e gestão estatal ou outras entidades públicas).

O Conselho Superior da Magistratura – que deverá manter-se na conformidade do determinado pelo Artigo 217.º e pelo Artigo 218.º da Constituição actual – tem de passar a ter a sua eleição na Assembleia Judicial e chama a si, para seu Presidente, como hoje em dia, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, uma figura institucional provida na conformidade do número 4 do Artigo 215.º da Constituição actual. Assim, deste modo, poder-se-á garantir, com muito mais segurança, que a vontade da população é respeitada e faz exercer-se, com proximidade bastante, nesta área imensamente sensível, como é a da Justiça e muito em particular no caso da nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes. O Conselho da Presidência da República não pode ter qualquer papel a desempenhar no sector da Justiça, a cuja competência própria tem, também, de ficar sujeito tal como acontece com qualquer Cidadão e Instituição. Toda a competência e atributos, inclusive os administrativos do actual Ministério da Justiça, têm de passar para a autoridade da Assembleia Judicial.

Muito embora a eleição do Conselho Superior da Magistratura não seja directa e imediata, apesar disso, ao invés do modelo em vigor, ficará muito mais identificada com os eleitores na sua missão de recrutamento, na da preparação técnico-científica, da nomeação, colocação, transferência e promoção dos juízes dos vários escalões dos tribunais judiciais tal como, também, por força duma eleição, ficará muito melhor assegurado o exercício democrático da respectiva acção disciplinar, como determinado nos números 1, 2 e 3 do Artigo 217.º da Constituição em vigor.

A Assembleia Judicial é uma Assembleia que terá de ficar colocada ao mesmo nível daquela outra, a Legislativa que, a esta, em substância, caberá a função exclusiva e decisiva de, tão-somente, legislar sobre todas as matérias excluídas, necessariamente, aquelas que são da competência exclusiva do Congresso da República. Tanto a Assembleia Judicial como a Legislativa, para além das competências próprias, têm de ter toda a liberdade em opinar e concluir maioritariamente sobre todos os assuntos internos e externos do país, inclusive admoestarem ou oporem-se às deliberações do Conselho da Presidência da República, porém, essas suas deliberações não serão mais que um direito de opinião ou de recomendação – uma recomendação qualificada – com mero significado político, já que qualquer dessas duas Assembleias só terão a exclusividade da produção de efeitos decisórios efectivos e definitivos uma, na área estrita da Justiça Nacional e, a outra, na produção Legislativa Nacional, mas, ambas, sujeitas às deliberações própria do Congresso da República, local e circunstância em que todos os Membros do Congresso, durante a sessão legislativa – com a excepção dos Jurados da República – obedecem ao constante no Título III (Assembleia da República) do actual texto constitucional. Os Deputados à Assembleia Legislativa e os Procuradores (?) à Assembleia Judicial, propostos por si mesmo, serão eleitos por círculos eleitorais nominativos, com áreas geográficas não sobreponíveis e terão, ou não, conforme entendam, patrocínio político partidário. Os círculos legislativos uninominais, para não querer alterar-se a prática corrente – só a vontade nacional deverá decidi-lo – constituir-se-ão por subdivisão dos actuais de tal modo possa conseguir-se que a soma total dos deputados eleitos pelos círculos uninominais seja idêntica à do número

actual de deputados, o qual varia entre os 180 e os 230. Assim, face aos 9 228 446 Cidadãos Nacionais, salvo decidido em contrário, dará círculos eleitorais de, cada qual, com 52000 ou de 41000 eleitores.

Quanto aos Deputados (Procuradores?) à Assembleia Judicial, devem ser eleitos em círculos uninominais com uma configuração geográfica diferente da dos círculos legislativos, por exemplo, por Distritos em que cada um destes círculos eleja, por exemplo, três Procuradores. Como a estes não é pedida qualquer produção legislativa, mas sim a condução democrática da Justiça, não parece necessário serem tantos quantos os Deputados à Assembleia Legislativa na medida que não está em causa dar-se corpo efectivo, como para o Legislativo, a um quantitativo de eleitos que constitua uma amostra numérica significativa da população eleitora nacional. À Assembleia Judicial, não é pedida qualquer inovação ou alteração legislativa, mas sim a condução democrática de toda a função Judicial do Poder do Estado, em obediência ao estipulado na Constituição da República, às Leis da República e ao decidido na Assembleia Legislativa.

Cada uma dessas duas Assembleias, por direito próprio, terá poder para ter iniciativas junto da outra, como seja, solicitar, a uma, sob a forma de proposta, a produção de leis ou suas alterações, à outra, propor com uma formalidade regulamentar quaisquer modificações na condução da Justiça. Acrescente-se que qualquer destas duas Assembleias, pelas suas maiorias, deverá poder aprovar iniciativas políticas para apresentação ao Congresso da República, organismo em que serão discutidas e votadas, desde que conexas com as competências políticas e legislativas desse Congresso da República.

O Congresso da República

O Congresso da República constituir-se-á pela reunião dos Deputados à Assembleia Legislativa, dos Procuradores (?) à Assembleia Judicial, pelos Membros do Conselho Superior Municipal e por todos os Cidadãos ou Cidadãs que, no último acto eleitoral legislativo, tenham obtido percentagens de apoio nunca inferiores a 10% e que irão funcionar como Jurados da República, personalidades que não terão direito nem de intervir

nem de propor, mas sim, apenas, de votar individualmente. A presença activa dum Conselho Superior Municipal, eleito pelos e entre os Presidentes das Câmaras Municipais, associados constitucionalmente, como terão de estar, numa Confederação dos Municípios da República, introduz o Municipalismo numa esfera de actuação que nunca lhe foi concedida, mas que bem merece. Na verdade, não pode nem deve esquecer-se que as decisões políticas dum Congresso da República – pela sua natureza muito diferenciadas – afectarão, com relevância especial, toda a população portuguesa a quem será obrigatório assegurar-se-lhe, tanto quanto factível, a variabilidade e a importância inquestionável dos seus interesses locais. Em Portugal, por imposição histórica e indispensabilidade democrática, a regionalização terá, sempre, de ser e chamar-se Municipalismo.

A instituição municipal, cuja intervenção constante está historicamente qualificada, é uma organização milenar que deve ter todo o direito de opinar directamente e ao mais alto nível sobre os problemas mais graves do País e de poder fazê-lo no Congresso da República. De facto, há afirmações autorizadas que podem asseverar a importância histórica do Município, como sejam a de Royer-Collard com a sua preposição, “O município, tal como a família, existiu antes do Estado; não foi a lei política que o constituiu, porque foi achá-lo formado”; a de Savigny: “Se se analisam e decompõem os elementos orgânicos dum Estado, encontramos em toda a parte o município”; a de Alexandre Herculano que, na sua História de Portugal, deixou escrito: “O municipalismo, esse princípio vivificador, essa pedra angular da república” e, também, datado de 1922, proferido por C.A da Costa Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no Congresso Nacional Municipalista: “A instituição municipal foi entre nós o principal factor: 1.º da formação da nacionalidade, 2.º da consolidação da pátria, 3.º do enfraquecimento das classes privilegiadas, 4.º da supremacia do poder civil, 5.º das liberdades públicas, 6.º do desenvolvimento da riqueza local e 7.º das utilidades gerais”.

Parece ser muito importante que a Constituição da República passe a permitir ao Municipalismo poder ter uma afirmação política com uma

capacidade significativa de intervenção no nível nacional. Considera-se ser necessário haver uma estrutura constitucional para a congregação orgânica de todos os Municípios – a Confederação dos Municípios da República – em que cada uma delas esteja representado pelo respectivo Presidente e cujo funcionamento de circunstância seja, apenas, através de recomendações. Para efeitos da organização da sua representação no Congresso da República, terá de eleger um Conselho Superior Municipal constituído pelos trinta Presidentes de Câmaras mais votados nessa Confederação dos Municípios da República, isto é, 10% do total das Câmaras Municipais.

O Congresso da República terá uma legislatura com a duração de quatro sessões legislativas e cada qual, em termos ordinários, por conveniência da entrega, discussão e votação da Lei do Orçamento do Estado, funcionará por um período de tempo correspondente ao último trimestre do ano. O Congresso da República pode ser convocado pela Mesa da sua Presidência, por solicitação do Conselho da Presidência da República, por deliberação da Assembleia Legislativa, pela da Assembleia Judicial e, também, pelo Conselho Superior Municipal.

As funções do Congresso da República serão:

Primeiro – As que constam no Artigo 161.º da Constituição actual, com excepção daquelas referidas nas alíneas a), b), c), d), e e), que passam a ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa,

Segundo – As que constam nas alíneas a), b), d) e e) do actual Artigo 162.º cuja alínea c) passa ser própria da competência da Assembleia Legislativa,

Terceiro – As que constam nas alíneas a), b), c), d), e), f) e i) do actual Artigo 163.º cujas alíneas g) e h) passam a estar sob a alçada da Assembleia Judicial,

Quarto – As que constam do Artigo 164.º, com excepção das previstas na alínea c) que passa para a competência da Assembleia Judicial e as alíneas f) e h) que passam para a competência da Assembleia Legislativa,

Quinto – As que constam no artigo 164.º, com excepção das suas alíneas b), f), g), h), j), m), l), o), p), r), t) e u) e

Sexto – As que constam nas alíneas i), j), l), x) e z do artigo 165.º.

As organizações do Supremo Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Administrativo devem continuar a reger-se conforme as disposições actuais, designadamente quanto à eleição dos seus Presidentes, contudo, no caso do Supremo Tribunal de Justiça, o número 2 do Artigo 210.º da Constituição actual deverá passar a dizer que o seu Presidente não só é eleito pelos respectivos juízes, mas, entre eles. No que diz respeito ao Tribunal de Contas, considera-se que o seu Presidente deve passar a ser eleito pelos seus pares entre três dos seus Juízes designados pela Assembleia Judicial e ocupar esse cargo durante a vigência do mandato do Executivo Nacional, ou seja, a do Conselho Presidencial da República.

O Conselho Superior do Ministério Público deverá passar a ter, apenas, magistrados do Ministério Público como seus Vogais, todos eleitos pela Assembleia Judicial e que, por seu turno, devem eleger o Procurador-Geral da República.

Quanto ao Tribunal Constitucional, considera-se ajustado que seja composto como o actual, porém, todos os seus juízes devem passar a ser eleitos pela Assembleia Judicial, porquanto parece incorrecto o procedimento actual que dá ao organismo produtor das Leis o poder de “designar” quem verificará a constitucionalidade das suas próprias deliberações legislativas e não, como parece ajustado, dar-se essa atribuição a uma instituição que seja “de fora”. Quanto ao mais, isto é, quanto à sua definição e competência, devem manter-se as disposições constitucionais actuais.

Importa que os portugueses possam ter um modelo de Constituição que seja uma bandeira política pela qual possam travar uma luta cívica em favor duma Democracia do ser, do saber e do ter e com a qual, sem quaisquer dúvidas, tenham garantidos os direitos, liberdades e garantias pessoais; os direitos, liberdades e garantias de participação política; os direitos e deveres económicos, sociais e culturais e, também, muito importante, todas as garantias da afirmação inequívoca da Independência Nacional, estabelecida no quadro internacional das interdependências.

Advoga-se que os membros eleitos para cada uma das Assembleias, a Judicial e a Legislativa, em conjunto, constituam o segmento maiori-

tário do Congresso da República no qual, quaisquer deles – tal como os membros do Conselho Superior Municipal – terão direito a voto e, por necessário, a todas as iniciativas políticas e legislativas nas matérias da competência estrita desse Congresso. Neste, para dar-lhe o contributo participativo muito precioso da opinião pública e, sobretudo, tirar-lhe a eventual, mas muito habitual, previsibilidade das deliberações – um dos grandes inconvenientes actuais – terão de estar presentes com direito a voto, mas não a quaisquer iniciativas políticas e legislativas, todos os cidadãos e cidadãs que, como atrás está dito, na consequência do último acto eleitoral legislativo, tenham obtido o estatuto de Jurado da República. Parece legítimo introduzir este elemento representativo da população – os Jurados da República – cujas votações permitem oferecer voz a segmentos importantes das minorias e, também, tornar imprevisíveis os resultados finais das votações, não vá prosseguir-se, com o até aqui, com a política dos votos contados.

Jurados no Congresso da República

Se, ao longo das legislaturas passadas e actuais, a opinião pública só vai conhecendo – porém, sem qualquer valor operacional – as variações das suas apetências e das suas próprias intenções eleitorais, na conformidade de quanto resulta dos inquéritos aleatórios que lhe são feitos por e para privados, então, para que o Congresso, no seu período anual de funcionamento, tenha uma maior aproximação, momento a momento, com a realidade mais sentida pela população eleitora, ter-se-á de introduzir a vontade expressa dos Jurados da República nas votações do Congresso da República. Desta maneira, pretende-se dar presença e voto a segmentos minoritários do eleitorado nacional e, assim, ao influenciar as deliberações do Congresso, torne a Democracia muito mais imprevisível e, sobretudo, muito mais válida. Mas mais, a presença destes Jurados no Congresso obrigará todos os membros deste Órgão da Soberania, apetrechados com o direito a voto e às iniciativas políticas e legislativas próprias, a terem de fazer ouvir-se sob a expectativa de conseguirem a sensibilização convincente não só dos seus pares, mas, também, a dos Jurados e não, como na prática parlamentar actual, em que basta-lhes

dizerem qualquer coisa, inclusive coisa sem nexos, que já sabem quantos votos favoráveis conseguirão. Hoje em dia, na Assembleia da República, logo à partida, a maioria que suporta o Executivo Nacional sabe, de antemão, que qualquer insuficiência ou deficiência explicativa, que qualquer ausência de fundamentação para quanto proponha ou defenda e, mais acintoso, qualquer atropelo ao direito instituído têm, desde logo, os votos precisos para ser vitorioso. É forçoso, tal como num tribunal, ter de pensar-se como é que os Jurados reagirão, neste caso, às iniciativas políticas apresentadas, aos seus méritos e à maneira mais ou menos completa como são expostas e, por igual, como são, ou não, contrariadas. A Democracia, como a experiência histórica o tem demonstrado, só poderá sê-la se tiver de viver na expectativa do imprevisível. Valerá a pena reparar-se nos actuais debates parlamentares em que, regra muito comum, ninguém responde a ninguém, em que ninguém tem de trazer consigo fundamentações bem acabadas e em que quem quer que seja, com maior ou menor perspicácia ou, maior ou menor desfaçatez, contraria ou aprova as propostas apresentadas, sabendo-se que, no final, as votações, voz popular, são favas contadas. Na velha Grécia, os deputados escolhidos por sorteio ajudaram a que a História consagrasse Atenas como fundadora dos méritos virtuosos da Democracia.

A Democracia exige uma participação institucional

Agora, não é pretendido utilizar personalidades inteiramente aleatórias, fruto do acaso dum qualquer sorteio, mas sim Cidadãos ou Cidadãs que, efectivamente, representam uma parte importante do eleitorado do qual, em tempo oportuno, mau grado derrotados, tenham obtido uma aceitação minimamente significativa, por exemplo, votações favoráveis de, no mínimo, 10% dos votos expressos no acto eleitoral legislativo imediatamente anterior.

Ainda quanto à organização do poder político e tendo em atenção o conteúdo do Artigo 2.º da Constituição actual, muito em especial no que diz respeito ao aprofundamento da Democracia participativa, parece ter grande importância para a formação democrática da vontade política da população que cada Circulo Eleitoral Legislativo passe a ser uma estrutu-

ra orgânica da Democracia e tenha um funcionamento, tanto ordinário como extraordinário, sob convocatória dum Mesa de Presidência eleita em lista própria no mesmo acto da eleição do Deputado Legislativo do Circulo. Esta Assembleia do Circulo Legislativo permitirá que a comunidade participe activa e directamente na vida política nacional com a operacionalidade que o actual Artigo 109.º em nada faculta e, nessas condições, mantenha a participação dos Cidadãos a serem, tão-somente, eleitores a prazos fixados.

A Assembleia do Circulo Legislativo, por intermédio da sua Presidência, tem de ser convocada ordinariamente uma vez por ano durante o mês anterior ao início da sessão legislativa do Congresso da República e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa do Circulo, do Deputado eleito pelo Circulo, a pedido fundamentado dirigido à Mesa, do ou dos Candidatos vencidos na última eleição para Deputado pelo Circulo (desde que sejam os que tenham obtido pelo menos uma percentagem eleitoral de, no mínimo, 10%) e, também, a pedido dum número significativo (a determinar-se) de eleitores, à semelhança do previsto no Artigo 263.º da actual Constituição da República e que diz respeito à constituição e área da Organização de Moradores.

A Mesa da Assembleia do Circulo Eleitoral Legislativo tem por obrigação receber todas as opiniões e sugestões legislativas de qualquer Eleitor e, em tempo devido, para sua aceitação, apreciação e votação, apresentá-la à Assembleia. O Deputado do Circulo Eleitoral ficará sujeito ao mandato imperativo face a todas as deliberações da Assembleia do Circulo Eleitoral que obtenham mais de 50% de votos favoráveis entre os presentes na Assembleia.

Direitos Sociais

Um outro aspecto que exige uma reformulação constitucional é o que diz respeito aos Direitos Sociais. A efectivação de qualquer deles exige um investimento financeiro de grande monta, razão pela qual – não sejamos inocentes – a sua formulação constitucional, inda em vigor, é extremamente imprecisa, não vá dar certezas auspiciosas à população e prejudicar as rendas dos possidentes.

Na Constituição, está escrito (Artigo 65.º) que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação”; por igual, (Artigo 63.º), que “todos têm direito à segurança social e solidariedade”; também, (Artigo 64.º) que “todos têm direito à protecção da saúde”; mais (Artigo 66.º) que “todos têm direito a um ambiente de vida humana...”; que, por igual, a família (Artigo 67.º) “tem direito à protecção da sociedade e do Estado”; que, “todos têm direito à educação e à cultura “ (Artigo 73.º); que “todos têm direito ao ensino” (Artigo 74.º) e etc., etc., etc. Direitos enunciados é coisa que não falta no texto constitucional, contudo, quem quiser possui-los terá de pagá-los ao preço que lhe for ditado. Com efeito, para todos os vários direitos promocionais desfrutados nos vários artigos constitucionais, o Estado, dum modo muito geral, só oferece as melhores intenções que, experiência costumeira, são mais umas tantas destinadas a sobrecarregar a enchente das que já transbordam do inferno.

Em boa verdade, a letra constitucional só operou alguma solução capaz de considerar-se, em princípio, como uma boa resposta tanto para o direito à saúde, contemplado pela criação do Serviço Nacional de Saúde, como para o direito ao Ensino, mas, neste caso, por ter determinado a obrigatoriedade da frequência escolar, inclusive, como já está para breve – mas sem que a Constituição obrigue ou refira – até ao seu décimo segundo ano.

Se na Saúde, a gratuidade inicial passou ao regime das taxas ditas moderadoras e a outros pagamentos e se no Ensino a aquisição do material escolar, para mais deteriorável, sangra por excesso, e que excesso, as bolsas familiares, nos demais direitos sociais constitucionalmente estatuídos, as condições de sua aquisição são onerosas já que a sua regra universal é a de terem de ser adquiridos no mercado. Para que o Estado estivesse à altura de poder pagá-los, então, as imposições fiscais contributivas, conforme os dias de hoje, seriam enormes e insuportáveis pela população. Incontestável será ter de considerar-se que o Estado tem a obrigação de saber gerar receitas – como anos atrás, dalgum modo, fazia – ao utilizar, para tal e tanto, o mercado, instância importante que não deve estar às ordens exclusivas e absolutas dos privados. Só ao mercado é que o Estado pode ir buscar os rendimentos bastantes para a sua obra social.

Em tempos de crise, mas com uma Democracia que o fosse de verdade, ver-se-ia se a população convocada a pronunciar-se directamente não daria o seu aval maioritário à possibilidade dum certa variedade de actividades rendíveis serem propriedade do Estado e ficarem habilitadas a concorrerem no mercado com a mesma liberdade das demais privadas.

Será que quem defende o paradigma da concorrência sob a égide suprema das leis do mercado deixa de aceitá-lo quando entram em jogo empresas do Estado?

Será o importante peso financeiro do Estado que determina a atitude dos possidentes ao recusarem aceitá-lo como concorrente no mercado?

Os potentados financeiros estribam as suas intervenções no mercado a coberto de leis que dizem ser-lhe inerentes para, sob esse escudo, quando julgado vantajoso, não hesitarem na destruição daqueles outros com menor peso económico, contudo, quando colocados face ao importante poderio financeiro estatal, numa atitude reles, mudam de princípios e, frase feita, reclamam “menos estado” ao qual, no seu filosofar hipócrita, exigem ser reservado, tão-somente, um modesto papel regulador. Tudo quanto sejam mais-valias financeiras só podem ser para eles! A Democracia de hoje e do futuro tem de opor-se, terminantemente, a este desígnio ideológico, um fator pronunciado das maiores injustiças sociais.

Há uma imensa variedade de actividades agrícolas, comerciais, industriais que devem ser exploradas pelo Estado com vista a obter receitas que não sejam só as dos impostos como, também, sejam moderadoras dos lucros dos privados. As mais-valias obtidas, ao reverterem directamente para o erário público, iriam ajudar, dum modo significativo, a arcar com a despesa dos direitos sociais, inclusive, desse modo, pudesse chegar-se a uma redução drástica dos impostos. A letra constitucional terá de legislar nesse sentido.

Tal como existe um Serviço Nacional de Saúde, tal como, de facto, existe um sistema nacional de ensino que, um e outro, apesar de tudo e de todas as falências conhecidas, são, de facto, quem consubstancia a aplicação efectiva das determinações constitucionais para esses sectores, todos os demais preceitos fundamentais da República que afirmam a garantia dos direitos sociais, ou promocionais, têm de ter um Serviço

Nacional que os assegurem. Doutro modo, para quê falar-se de direitos sociais quando para usufruí-los importa ir comprá-los no mercado!

“Historicamente, um dos defeitos principais dos regimes constitucionais tem sido a incapacidade de assegurar o justo valor da liberdade política. Os passos necessários para corrigir este defeito não foram tomados e, na verdade, parece nunca terem sido seriamente considerados. O sistema jurídico tolerou disparidade na distribuição da propriedade e da riqueza que excedem em muito aquilo que é compatível com a igualdade política. Os recursos públicos não foram aplicados na manutenção das instituições exigidas pelo justo valor da liberdade política. Essencialmente, o erro está no facto de que o processo político democrático é, na melhor das hipóteses, uma forma regulamentada de rivalidades [...]” e, noutro momento, “as desigualdades no sistema económico e social podem minar rapidamente a igualdade política que pode ter existido em condições históricas favoráveis. O sufrágio universal é um antídoto insuficiente [...]”. Assim ensina a mais reputada obra de filosofia política publicada no século xx, *Uma Teoria da Justiça*, da autoria do norte-americano, Professor John Rawls, uma matéria, ao que parece, muito arredada das mentes dos portugueses mais responsáveis, convictos, como estão, de terem uma qualquer formação, digna desse nome, na área da teoria política.

VIGÉSIMO NONO

À espera duma Terceira República

Páginas atrás, no final dum dos capítulos, deixou-se escrito “que mais falta para a descida aos infernos”. Embora não existisse qualquer intenção de querer exagerar, a indignação causada pelo retrocesso imenso das condições gerais de vida a que a população portuguesa já estava a ficar sujeita e, sobretudo, a perspectiva de quanto pior já estava a adivinhar-se, obrigou a consignar aquela frase. A antevisão pessimista daquilo que estava para vir, tempos passados, revelou-se bem pior de quanto suspeitado.

Decorrido pouco mais dum ano, muitos daqueles oposicionistas das deliberações governamentais produzidas pelos designados socialistas e cujo vociferar político teve maior acolhimento nas últimas legislativas, estes mesmos, na posse das cadeiras do poder, surgem possuídos por uma sanha ideológica do pior cariz aí estão para dar força na aceleração da caminhada para a tal descida. “Rapidamente e em força”, como – mas sem sucesso final – anos passados, num “tour de force”, era exigido pelo salazarismo e, agora, como nunca imaginado, pela máfia instalada. Os objectivos não são muito diferentes!

Muitíssimo de quanto maldizer já está enunciado, e constantemente repetido ao longo da generalidade dos textos anteriores, será muito pouco para poder dizer-se do quanto, agora, já fica a dever-se aos coligados na governação ultraliberal que, poucos meses passados sobre o início do seu exercício de mandar, já fizeram moessa demasiada e cuja reparação – tem de dizer-se – já não vai poder contentar-se com palavras. A população deve e tem de saber responder mas, só isso, não basta.

Seria necessário descer tão baixo na subserviência ao estrangeiro, por desígnio particular aquele germânico? Em 1914/18 foram designados